



LEI MUNICIPAL Nº 1.953 – DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO da cidade e dá outras providências".

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO a conveniência e absoluta necessidade de estender as limitações urbanísticas da cidade, em face de crescimento de edificações ao redor da mesma;

CONSIDERANDO finalmente que a delimitação se justifica e atende a legislação vigente;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, pertencente ao perímetro urbano da cidade, a área de terra constante do memorial descritivo, que esta integra, para todos os efeitos legais, obedecendo ao seguinte roteiro:

LOCALIZAÇÃO: Imóvel Geral Fazenda Ponte Pensa – Fazenda Palmital – Aparecida d'Oeste – SP

MATRICULA: 12.718

GLEBA A

Área = 84.700,00 m², 8,470 hás ou 3,50 alqueires.

Perímetro da Área = 1.191,312 metros.

"Inicia-se em um marco denominado M-1, cravado entre a Estrada Municipal – Aparecida d'Oeste, Suzanápolis e terras da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste – SP, e segue com este último com a distância de 95,641 metros, e azimute de 348º56'48", até o marco M-2, deste deflete a direita com a distância de 40,336 metros, e azimute de 77º47'08", confrontando-se ainda com terras da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste – SP, até o marco M-3, deste deflete a esquerda com a distância de 82,658 metros, e azimute de 348º45'44", confrontando-se com terras de Divino José Alves, até o marco M-4, deste deflete a direita com a distância de 24,490 metros, e azimute de 347º45'40", confrontando-se com terras de Aparecida Rosalina da Silva Demeu, até o marco M-5, deste deflete a direita com a distância de 24,091 metros, e azimute de 349º07'37", confrontando-se com terras de Aparecida Rosalina da Silva Demeu, até o marco M-6, deste deflete a esquerda com a distância de 49,121 metros, e azimute de 348º17'36", confrontando-se ainda com terras de Aparecida Rosalina da Silva Demeu, até o marco M-7, deste deflete a esquerda com a distância de 201,873 metros, e azimute de 262º07'54", confrontando-se com terras de espólio de Pedro Berni e Outros, até o marco M-8, deste deflete a esquerda com a distância de 99,750 metros, e azimute de



262°02'41", confrontando-se ainda com terras de Antonio Venâncio de Carvalho e Outros, ate o marco M-8a, deste deflete a esquerda com a distancia de 295,294 metros, e azimute de 172°02'41", confrontando-se com a Gleba B, ate o marco M-Eb, deste deflete a esquerda com a distancia de 278,058 metros, e azimute de 78°38'56", confrontando-se com a Estrada Municipal – Aparecida d'Oeste, Suzanápolis, ate encontrar o marco M-1, fechando assim a poligonal da referida área."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 04 de dezembro de 2015.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES

Chefe da Divisão de Administração